

28-05-17

SEB

80 TC-006447.989.16-1

Prefeitura Municipal: Mombuca.

Exercício: 2017.

Prefeito: Mauro da Costa e Maria Ruth Bellanga de Oliveira.

Períodos: (01-01-17 a 14-09-17) e (15-09-17 a 31-12-17).

Advogado: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

EMENTA: CONTAS MUNICIPAIS. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO E DÉFICIT FINANCEIRO. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

Déficit financeiro dentro da margem aceita por esta Casa.

Título	Situação	Ref.
Aplicação no Ensino – CF. art. 212	27,11%	(25%)
FUNDEB – Lei federal nº 11.494/07, art. 21, <i>caput</i> e § 2º	100%	(95% - 100%)
Pessoal do Magistério – ADCT da CF, art. 60, XII	79,15%	(60%)
Despesa com Pessoal – LRF, art. 20, III, 'b'	48,66%	(54%)
Saúde – ADCT da CF, art. 77, III	20,11%	(15%)
Transferência ao Legislativo – CF, art. 29-A, § 2º, I	6,27%	7%
Execução Orçamentária – R\$ 1.581.172,42	Superávit de 9,28%	
Resultado Financeiro – R\$ 387.407,03	Déficit	
Precatórios	Regular	
Remuneração dos agentes políticos	Regular	
Encargos Sociais (INSS, PASEP, FGTS)	Regulares	
Investimentos + Inversões Financeiras: RCL	4,41%	

ATJ: Favorável

MPC: Favorável

SDG: -

1. RELATÓRIO:

1.1 Versam os autos sobre as contas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBUCA**, exercício de **2017**.

1.2 O relatório da fiscalização *in loco* realizada pela Unidade Regional de Campinas– UR- 03 (evento 11.1) apontou as seguintes ocorrências:

A.2 I-PLanejamento:

- não há na estrutura municipal equipe para elaboração do Planejamento Orçamentário;

- do montante de despesas previstas para obras, serviços e aquisições de máquinas e equipamentos, R\$ 1.860.000,00 deixou de se concretizar, denotando planejamento ineficiente.

B.1.1. Resultado da Execução Orçamentária

- abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 200.000,00 por “excesso de arrecadação” que não se verificou no exercício.

B.1.2. Resultado Financeiro

- inconsistência no resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial.

B.1.9. Demais Aspectos sobre Recursos Humanos

- no exercício examinado foram nomeados 08 servidores para cargos em comissão, cujas atribuições constantes do Decreto nº 1.352, de 15/05/12 (que regulamentou a Lei Complementar municipal nº 05, de 29-04-10), não se coadunam com as características dos cargos de chefia, direção e assessoramento de que trata o art. 37, V, da CF.

- 1/4 dos servidores do quadro da Prefeitura de Mombuca ocupa cargos em comissão, cujas atribuições, na mesma esteira dos contratados em 2017, não possuem as características de que trata a Constituição Federal.

B.1.10. Subsídios dos Agentes Políticos

- os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito foram fixados pela Lei nº 1.492, de 29 de março de 2016, de iniciativa do Poder Executivo. O instrumento legal adotado afronta as disposições do artigo 29, inciso V, da Constituição Federal.

B.1.11 Acumulação de Cargo

- durante o exercício de 2017, Eugenio de Oliveira Neto acumulou e recebeu subsídios pelo mandato de vereador, no cargo de Presidente do Legislativo, e remuneração como Coordenador de Finanças da Prefeitura até 11-05-17, quando então se afastou do cargo de Coordenador e fez opção pelo recebimento da remuneração do emprego público. O exercício da Presidência

do Legislativo impõe diversas obrigações, notadamente a de dirigir a Câmara Municipal, o que impossibilita a acumulação do referido cargo com o emprego de Coordenador de Finanças. Em 15-09-17, deixou a Presidência da Câmara Municipal e retornou ao seu cargo efetivo, recebendo cumulativamente a remuneração do referido cargo e os subsídios do mandato eletivo.

B.2. IEG-M – I-Fiscal – Índice “B”

- ausência de regulamentação e falhas nos trabalhos de fiscalização das receitas municipais.

B.3. Outros Pontos de Interesse

- uso irregular de telefones celulares;
- despesas com refeição nos processos de adiantamento que transbordam o razoável;
- pagamento a escritório de advocacia cujo contrato foi considerado irregular por este Tribunal.

C.1. Aplicação por Determinação Constitucional e Legal

- aquisição de veículo cuja despesa foi incluída no percentual de 25% do ensino apesar de não estar a serviço da educação.

C.2. IEG-M – I-Educ – Índice “B”

- a meta do IDEB não foi atingida;
- não há no município escola em período integral;
- divergência no número de matrículas informado;
- sala de aula com mais de 24 alunos nos anos iniciais do ensino fundamental;
- não há planejamento para enfrentamento do bullying; nem todas as escolas possuem biblioteca; nem todas as escolas possuem AVCB e não estão adaptadas para receber crianças com deficiência;
- não houve aplicação de recursos municipais, em reais, na capacitação e avaliação do corpo docente municipal em 2017;

- possui mais de 10% do quadro de professores dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental como temporários;
- a entrega do kit escolar à rede municipal no ano de 2017 foi realizada após 15 dias do início das aulas;
- houve entrega do uniforme escolar à rede municipal no ano de 2017 após 60 dias do início do ano letivo;
- o município possui a frota escolar com idade média acima de 7 anos.

D.1. Aplicação por Determinação Constitucional e Legal

- não implantou o Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (Hórus);
- não possui Ouvidoria da Saúde implantada;
- não possui Plano de Cargos e Salários para seus profissionais de saúde;
- a cobertura da Vacina Pneumocócica 10-valente (2ª dose) foi inferior a 100%;
- não houve cobertura de 80% dos imóveis visitados para controle vetorial da dengue em todos os ciclos de visitas;
- não existem ações conjuntas com outras secretarias municipais para prevenção e combate às drogas;
- não possui estatística de número de dependentes químicos (drogas ilícitas);
- não possui informação sistematizada sobre os gargalos/demanda reprimida de atendimento ambulatorial/hospitalar de média e alta complexidade de referência para a Atenção Básica;
- não implantou e/ou estruturou a Central de Regulação da Saúde no Município;
- não possui o componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria estruturado.



E.1. IEG-M – I-Amb – Índice “B”

- o Plano Municipal de Saneamento Básico foi instituído, fazendo parte do mesmo um cronograma de execução. Embora requisitado, não foi apresentado relatório das etapas cumpridas;

- não existem ações e medidas de contingenciamento para os períodos de estiagem; para provisão de água potável e de uso comum para a Rede Municipal de Ensino bem como para a rede municipal da Atenção Básica da Saúde;

- não há um plano emergencial com ações para fornecimento de água potável à população em caso de sua escassez;

- não possui estrutura organizacional para tratar de assuntos ligados ao Meio Ambiente Municipal;

- não está habilitado junto ao CONSEMA para licenciar os empreendimentos de impacto local de conformidade com a Deliberação Normativa CONSEMA 01/2014;

- a menor parte dos funcionários da prefeitura participou de treinamento oferecido pelo Corpo de Bombeiros para brigadas antifogo ou planos para desastres naturais ou ações de contingência ou similares;

- nem todos os domicílios existentes no município foram atendidos pela coleta seletiva;

- a Prefeitura não possui Plano de Gestão de Resíduos da Construção Civil;

- não possui controle ou registro das autuações realizadas por queimada urbana.

F.1. IEG-M – I-Cidade – Índice “C”

- não possui Plano de Contingência de Defesa Civil;

- não possui levantamento para identificação de risco para intervenções do Poder Público;



- não capacita seus agentes para ações municipais de Defesa Civil;
- não está cadastrado no sistema da Defesa Civil estadual denominado SIDEC (Sistema Integrado de Defesa Civil);
- não utiliza nenhuma forma de registro eletrônico para cadastramento de ocorrência de Defesa Civil;
- não possui ameaças potenciais mapeadas;
- não possui um estudo de avaliação da segurança de todas as escolas e centros de saúde atualizado;
- nem todas as vias públicas pavimentadas estão devidamente sinalizadas (vertical e horizontalmente) de forma a garantir as condições adequadas de segurança na circulação, conforme CTB, art. 88.

G.1.1. A Lei de Acesso à Informação e a Lei da Transparência Fiscal

- não criou o Serviço de Informação ao Cidadão.

G.3. IEG-M – I-Gov TI – Índice “B”

- não disponibiliza, periodicamente, programas de capacitação e atualização para o pessoal de TI, em desacordo com a CF, art. 39, § 2º;
- não possui um PDTI – Plano Diretor de Tecnologia da Informação vigente que estabeleça diretrizes e metas de atingimento no futuro.
- não possui documento formal publicado que estabeleça procedimentos quanto ao uso da TI pelos funcionários municipais, conhecido como Política de Uso Aceitável ou Política de Segurança da Informação;
- não criou o Serviço de Informação ao Cidadão (LF nº 12.527/11, art. 9º).
- não há divulgação, em página eletrônica, em tempo real, das receitas arrecadadas e a espécie de despesa que está sendo realizada, indicando valor, fornecedor e, se for o caso, o tipo da licitação realizada (LRF, art. 48-A).

H.2. Recomendações do Tribunal

- recomendações não atendidas.

1.3 Subsidiou as contas o expediente **TC-011587.989.17**, que trata de representação formulada por Vereadores da Câmara Municipal de Mombuca, noticiando a existência de restos a pagar nas contas relativas ao exercício de 2016, sem disponibilidade financeira.

A Fiscalização informa que a matéria já foi tratada nos autos do TC-003969.989.16 – Contas Anuais relativas ao exercício de 2016.

1.4 Regularmente notificada (eventos 16.1 e 19.1), a Prefeitura Municipal de Mombuca apresentou justificativas (evento 46.1), sustentando, em síntese:

B.1.1. Resultado da Execução Orçamentária

A abertura de crédito suplementar mencionada é proveniente, na verdade, da anulação parcial de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, conforme Lei Autorizativa nº 1.514/17.

B.1.9. Demais Aspectos sobre Recursos Humanos

Os cargos mencionados foram criados pela Lei Complementar municipal nº 05/10, regulamentada pelo Decreto nº 1.352/12, portanto, em exercício anterior ao analisado, não cabendo eventual responsabilização à atual gestão por irregularidades na criação e seu preenchimento.

Todos os cargos apontados pela Fiscalização foram extintos, com a aprovação das Leis Complementares nºs 55, de 16 de fevereiro de 2018, e 56, de 16 de março de 2018 (que tratam da reestruturação administrativa efetuada pela Prefeitura, fixam remuneração de cargos e determinam suas atribuições), que tiveram, inclusive, tiveram suas diretrizes compartilhadas com o Ministério Público da Comarca de Capivari, passando então a Prefeitura a contar com um quadro de servidores comissionados extremamente enxuto e coerente frente às necessidades da Administração e às determinações das Constituições Federal e Estadual.

A Administração Municipal está adotando providências no sentido de adequar o quadro de servidores, mediante a realização de concurso público que se encontra em andamento.

B.1.10. Subsídios dos Agentes Políticos

O apontamento realizado pela Fiscalização não procede. O Projeto de Lei nº 05/16 (Processo Legislativo nº 10/16), que tinha como escopo a fixação dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito do Município para o período de 2017 a 2020, foi de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal (evento nº 46.11), aprovado por unanimidade, foi a Lei sancionada e promulgada, como produto final do processo legislativo.

B.1.11 Acumulação de Cargo

Conforme Deliberação desta Casa de Contas (TCA - 016270/026/05), é possível a acumulação de outro cargo pelo Presidente da Câmara, salvo quando houver incompatibilidade de horário, o que não ocorre no presente caso, haja vista que, conforme previsto no artigo 168 do Regimento Interno da Casa Legislativa de Mombuca, as sessões ordinárias serão quinzenais, realizando-se na segunda e na quarta terça-feira de cada mês, com início às 19 (dezenove horas), ou seja, quando encerrada a jornada de trabalho do servidor em questão.

C.2. IEG-M – I-Educ – Índice “B”

Foram adotadas providências para melhorar o índice do IDEB, sendo que os resultados obtidos em relação ao aprendizado dos alunos foram utilizados para o embasamento das intervenções pedagógicas realizadas pelas unidades escolares.

Além disso, as escolas identificaram as defasagens e traçaram metas juntamente com a Diretoria Municipal da Educação, através da realização de reforço escolar e estudos coletivos individualizados com os professores.

1.5 Instada, a **Unidade de Economia da Assessoria Técnico-Jurídica** (evento 64.1) opinou pela emissão de **parecer favorável** às contas,

sendo acompanhada pela **Unidade Jurídica** (evento 64.2) e pela **Chefia** do órgão (evento 64.3).

1.6 O **Ministério Público de Contas** (evento 69.1), de igual modo, pugnou pela emissão de parecer **favorável**.

1.7 Pareceres anteriores:

2014 – Favorável (TC-000111/026/14 – Relator Substituto de Conselheiro Samy Wurman). Decisão com trânsito em julgado em 25-11-2016.

2015 – Desfavorável¹ (TC-002203/026/15 – Relatora E. Conselheira Cristiana de Castro Moraes). Pedido de reexame **não provido**. Embargos de declaração **rejeitados** (DOE de 04-04-19).

2016 – Desfavorável² (TC-003969.989.16 – Relator E. Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho). Pedido de reexame em trâmite.

1.8 Dados Complementares:

a) Receita *per capita* do Município em relação ao Estado e à média dos demais Municípios Paulistas:

Comparativo do Município em Relação ao Estado e aos demais Municípios				
Mombuca	2014	2015	2016	2017
Habitantes	3.294	3.301	3.307	3.313
Receita Arrecadada	17.226.280,82	18.098.533,57	17.147.373,00	17.039.509,00
[A] Receita Per Capita no Município	5.229,59	5.482,74	5.185,17	5.143,23
[B] Receita Per Capita no Estado	2.686,80	2.797,86	2.950,97	3.031,41
[C] Receita Per Capita média dos Municípios	3.316,01	3.320,70	3.570,57	3.615,62
[A] / [B] (em %)	195%	196%	176%	170%
[A] / [C] (em %)	158%	165%	145%	142%
Fonte: AUDESP				

b) Resultado da Execução Orçamentária nos últimos exercícios:

EXERCÍCIOS	2014	2015	2016	2017
(Déficit)/Superávit	(6,26%)	(2,19%)	(2,51%)	9,28%

¹ Déficit orçamentário e financeiro.

² Déficit financeiro, alterações orçamentárias.



c) Indicadores de Desenvolvimento:

IDEB - Índice Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica

	Nota Obtida					Metas							
	2009	2011	2013	2015	2017	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021	
Mombuca													
Anos Iniciais	5,4	5,2	5,2	5,1	6,6	5,0	5,4	5,7	5,9	6,2	6,4	6,6	
Anos Finais	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	

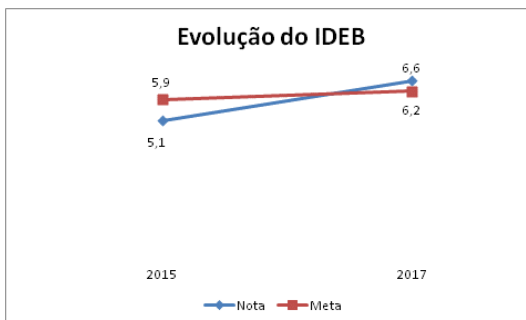
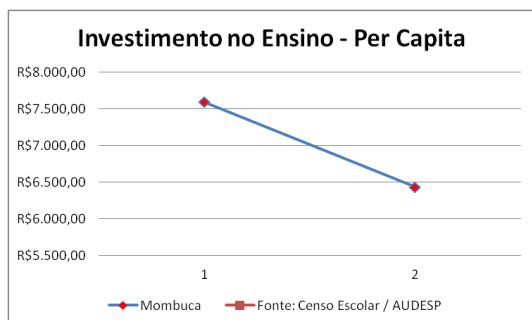
NM = Não municipalizado

Fonte: INEP

d) Investimento anual por aluno com Educação:

Exercício	Número de matriculados	Investimento anual por aluno
2015	744	R\$7.594,60
2017	748	R\$6.431,89

e) Investimento anual por aluno com Educação em relação à Evolução do IDEB.



Os gráficos indicam que o Município, no período de **2015 a 2017**, diminuiu o gasto anual por aluno (R\$ 7.594,60, em 2015, e R\$ 6.431,89, em 2017). Em relação ao IDEB, houve uma progressão nos resultados obtidos para os anos iniciais (5,1 em 2015 para 6,6 em 2017), superando a meta projetada para 2017 (6,2).

f) Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM):

Dados do IEGM

Faixas de Resultado	IEGM	i-Educ	i-Saúde	i-Planejamento	i-Fiscal	i-Amb	i-Cidade	i-Gov TI
2014	B	A	B+	B	B	B	C+	C+
2015	B	B	B+	B+	B+	C+	C	C
2016	B	B	B	A	B+	B	C	B
2017	C+	B	C+	C	B	C+	C	B

A Altamente Efetiva	B+ Muito Efetiva	B Efetiva	C+ Em fase de adequação	C Baixo nível de adequação
-------------------------------	----------------------------	---------------------	-----------------------------------	--------------------------------------

É o relatório.

2. VOTO:

2.1 A instrução dos autos demonstra que o **Município de MOMBUCA** observou as normas constitucionais e legais no que se refere à aplicação no ensino, FUNDEB, saúde, despesa com pessoal, remuneração dos profissionais do magistério, transferências de duodécimos ao Legislativo, encargos sociais (INSS, PASEP e FGTS).

2.2 Na avaliação da eficácia das políticas públicas, efetuada por intermédio do **Índice de Efetividade da Gestão Municipal** (IEGM), o Município obteve, no exercício em exame, a nota **C +** (em fase de adequação), inferior à do exercício anterior (B, Efetiva).

Os resultados obtidos no **i-Educ** (2016: B/ 2017: B), **i-Cidade** (2016: C/ 2017: C) e **i-Gov Ti** (2016: B/ 2017: B) permaneceram inalterados. Já as notas obtidas nos quesitos **i-Saúde** (2016: B/ 2017: C+), **i-Planej** (2016: A/ 2017: C), **i-Fiscal** (2016: B+/ 2017: B) e **i-Amb** (2016: B/ 2017: C+) apresentaram regressão, destacando-se, ainda, a deficiência observada, em vários deles, que foram avaliados como “baixo nível de adequação” (C) ou como “em fase de adequação” (C+) no período em exame, sinalizando precariedades relevantes que demandam a atenção imediata do Responsável.

Muito embora, o Município tenha superado a meta projetada no IDEB (4ª série/5º ano) para o exercício, os apontamentos registrados pela Fiscalização no **i-Educ** indicam a necessidade de avanços por parte do Gestor no sentido de estabelecer ações concretas na gestão da Educação Pública Municipal.

Tal cenário evidencia que o Executivo local deve avançar na qualidade de sua gestão, independentemente do alcance formal dos índices mínimos constitucionais e legais exigidos, adotando medidas efetivas que busquem a melhoria da qualidade e aumento de quantidade de serviços ofertados, aliados à otimização dos recursos públicos e ao controle e apuração sobre os gastos por resultados.

2.3 Em relação aos **Resultados Econômico-Financeiros**, o Município apresentou déficit de arrecadação no montante de R\$ 910.491,15

(5,07% da receita prevista de R\$ 17.950.000,00). Ainda assim, o resultado da execução orçamentária foi superavitário em R\$ 1.580.683,51, ou seja, 9,28% da receita efetivamente arrecadada de R\$ 17.039.508,85.

O resultado financeiro foi deficitário em R\$ 387.407,03, mas 449,23% menor que a insuficiência apurada no exercício anterior (R\$ 2.127.752,36) e, representando 9 (nove) dias de arrecadação (RCL)³, encontra-se dentro da margem tolerada por esta Casa, conforme consolidada jurisprudência.

Houve diminuição nas dívidas de curto prazo em **25,44%** (de R\$ 3.666.347,06 para R\$ 2.733.620,73) e de longo prazo em **51,73%** (de R\$ 2.415.290,85 para R\$ 1.165.927,41) em relação ao exercício de 2016.

A Prefeitura apresentou índice de liquidez imediata de 1,78 demonstrando que possui liquidez em face dos compromissos de curto prazo.

Os investimentos totalizaram R\$ 694.076,00, correspondente a **4,41%** da Receita Corrente Líquida.

Assim, e muito embora o déficit financeiro mereça atenção por parte da Administração Municipal, no caso, não constitui razão suficiente para comprometer toda a gestão financeira e orçamentária.

2.4 Quanto aos apontamentos relativos aos cargos comissionados, acolho as justificativas apresentadas e determino que a Fiscalização acompanhe as medidas anunciadas nos futuros roteiros de inspeção.

Sobre a acumulação de cargos, na linha da decisão exarada por esta Casa nas contas relativas ao exercício anterior (TC-003969-989-16), aceito as justificativas apresentadas, eis que não demonstrada a incompatibilidade de horários.

2.5 As demais impropriedades apontadas pela Fiscalização, ainda que também possam ensejar advertências com vista à sua regularização, não apresentam gravidade suficiente para macular a totalidade dos presentes demonstrativos.

³ RCL de 2017 = R\$ 15.723.902,45 ÷ 12 meses ÷ 30 dias = R\$ 43.677,51, referente a 01 dia de arrecadação.
Resultado Financeiro de 2017= R\$ 387.407,03 ÷ R\$ 43.677,51 = 8,86 dias de arrecadação.

2.6 Diante do exposto, voto pela emissão de **parecer prévio favorável** à aprovação das contas da Prefeitura de MOMBUCA relativas ao exercício de 2017.

2.7 Determino, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as seguintes advertências:

a) Adote as medidas necessárias com vista à melhoria dos índices atribuídos à formação do IEGM, com revisão dos pontos de atenção destacados.

b) Acompanhe rigorosamente a gestão orçamentária, nos termos do artigo 1º, § 1º, da LRF, promovendo esforços fiscais com vista a obter equilíbrio entre receitas e despesas.

c) Harmonize as fases de planejamento e execução do orçamento, de modo a evitar a ocorrência de elevados percentuais de alterações orçamentárias.

d) Atente, em relação aos cargos em comissão, para o disposto no artigo 37, V, da Constituição Federal, de modo que suas atribuições efetivamente se caracterizem como de chefia, assessoramento ou direção, observada a exigência de conhecimentos técnicos especializados compatíveis com a excepcionalidade dessas atividades.

e) Regularize as impropriedades apontadas no item B.3 Outros Pontos de Interesse.

f) Contabilize corretamente os recursos vinculados ao Ensino.

g) Atenda integralmente às recomendações deste Tribunal.

Determino, ainda, que cópia do item B.3.3 – Inexigibilidade de Licitação do relatório da Fiscalização seja encaminhada ao e. Relator do TC-009746.989.16, Conselheiro Renato Martins Costa.

2.8 Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2019.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
CONSELHEIRO

